

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

Excluir os termos “mediante pactuação federativa” e acrescentar os termos “estudante público-alvo da educação bilíngue de surdos” e “resguardado o direito dos pais ou responsáveis que declarem não permitir que o processo educacional da sua criança surda tenha a Libras como primeira língua”, da Estratégia 10.26 do Objetivo 10, ficando a seguinte redação:

“Estratégia 10.26 -

Definir, no planejamento educacional dos entes, o encaminhamento do estudante público-alvo da educação bilíngue de surdos de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras, resguardado o direito dos pais ou responsáveis que declarem não permitir que o processo educacional da sua criança surda tenha a Libras como primeira língua”.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão “pactuação federativa” justifica-se na Lei 13.005/2014 que diz, no parágrafo 6º do Art. 7º, que são os entes subnacionais (estados e municípios) que fazem pactuações. Assim, deve-se retirar a expressão “pactuação federativa”, que é inadequada, e, inclusive, é desnecessária para os efeitos que a estratégia 10.26 pretende obter.

Observe-se que “Paebs” é a sigla para estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos, logo, nem todos os estudantes surdos ou deficientes auditivos são Paebs, sendo, portanto, bem direcionada e específica a Estratégia 10.26.

Oferecer que o bebê ou a criança surda participe de um projeto educacional que tenha a Libras como primeira língua é oferecer a possibilidade de ele se tornar bilíngue “Libras-Língua Portuguesa”. No entanto, dada a diversidade de surdos, de deficientes auditivos e de famílias de surdos, é necessário resguardar o direito das famílias que têm bebês ou crianças surdos escolherem a abordagem educacional para suas crianças. Considere-se que nem todas essas famílias desejam que o



* C D 2 5 6 2 6 7 8 8 1 8 0 0 *

processo educacional de suas crianças seja feito tendo a Libras como primeira língua, pois a família opta para que sua criança participe do processo educacional tendo a Língua Portuguesa como primeira língua.

No caso das famílias que não desejam que o processo educacional da sua criança surda tenha a Libras como primeira língua, os pais ou responsáveis devem assinar uma declaração, para que seja arquivada na creche ou escola onde será matriculada. Essas crianças, portanto, passam a compor o público-alvo da educação especial e não da educação bilíngue de surdos.

Sala das Sessões.

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

Apresentação: 27/10/2025 18:28:22.760 - PL261424
ESB 781/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 6 2 6 7 8 8 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256267881800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias